

Conforme anexo.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO
HORIZONTE/MG**

PROCESSO Nº 5046520-86.2021.8.13.0024

A Administração Judicial da Recuperação Judicial de **SAMARCO MINERAÇÃO S.A. (16.628.281/0001-61)**, integrada por **PAOLI BALBINO & BARROS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, representado pelo Dr. Otávio De Paoli Balbino, OAB/MG nº 123.643; **INOCÊNCIA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo Dr. Dídimo Inocência de Paula, OAB/MG 26.226; **BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo Dr. Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes, OAB/MG nº 80.990 e **WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, representada pelo Dr. Arnaldo Wald Filho, OAB/RJ 58.789, nomeada nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o que se segue:

1- Em 10/06/2021 a Recuperanda peticionou nos autos sob os ID nº 3985648000 a 3985688096, apresentando Plano de Recuperação Judicial (ID nº 3985648002), laudo econômico-financeiro (IDs nº 398564801 a 3985648017) e laudo de avaliação de bens e ativos (IDs nº 3985648018 a 3985688096).

2- De acordo com o artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei 11.101/2005¹, incumbe à Administração Judicial juntar aos autos Relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que for apresentado pela Recuperanda.

¹ h) *apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*



3- Desse modo, considerando que o PRJ foi acostado aos autos no dia 10/06/2021, o prazo legal para apresentação do Relatório, contado em dias corridos, se encerrará em 25/06/2021.

4- Assim, sendo tempestivo o Relatório sobre o PRJ, esta Administração Judicial promove sua juntada aos autos, conforme anexo, e requer a intimação da Recuperanda sobre seu teor.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2021.



PAOLI BALBINO & BARROS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



INOCÊNCIA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS



BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS



WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.



**PAOLI
BALBINO
& BARROS**
ADVOGADOS


INOCÊNCIA DE PAULA
advocacia & consultoria empresarial


BERNARDO BICALHO
ADVOGADOS


AJWald
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL **Art. 22, II, “h” da Lei 11.101/2005**

Recuperação Judicial da Samarco Mineração S.A.

Processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024

2ª Vara Empresarial Da Comarca De Belo Horizonte – MG

Rua Tomé de Souza, 830, conj. 401/404, Funcionários, Belo Horizonte/MG, Brasil. CEP: 30.140-136

www.recuperacaojudicialsamarco.com.br – contato@recuperacaojudicialsamarco.com.br

+55 (31) 98220.6769 - +55 (31) 98220-9916



Sumário:

1. Síntese do PRJ sob a ótica dos requisitos dos arts. 53 e 54, da Lei nº 11.101/05

1.1. Tempestividade do PRJ.....	3
1.2. Laudo econômico-financeiro e do laudo de avaliação	4
1.3. Resumo dos objetivos do Plano e meios de recuperação.....	5

2. Descrição das condições de pagamento por classe

2.1. Indicação das formas de pagamento para cada classe	6
2.2. Análise das propostas para credores colaboradores ou subclasses	11

3. Alienação de ativos.....	14
-----------------------------	----

4. Demais cláusulas/informações relevantes do Plano.....	15
--	----

5. Análise da Legalidade do Plano.....	22
--	----

6. Prazos/Providência dos Credores.....	26
---	----

7. Considerações Finais.....	27
------------------------------	----



1. Síntese do PRJ sob a ótica dos requisitos dos arts. 53 e 54 da Lei nº 11.101/05

1.1. Tempestividade do PRJ

Nos termos da decisão ID 3072431479, que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Samarco Mineração S.A., foi determinado a *“apresentação do plano de recuperação no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente decisão, sob pena de convolação em falência, na forma dos artigos 53, 71 e 73, inciso II, da Lei nº 11.101/2005”*.

Considerando que a referida decisão foi publicada em 12/04/2021, o prazo de 60 dias corridos teve início em 13/04/2021 e se encerrou em 11/06/2021.

Portanto, é tempestivo o Plano de Recuperação Judicial da Samarco Mineração S.A., apresentado aos autos em 10/06/2021.



1. Síntese do PRJ sob a ótica dos requisitos dos arts. 53 e 54 da Lei nº 11.101/05

1.2. Laudo econômico-financeiro e do laudo de avaliação

As Recuperandas apresentaram o laudo econômico-financeiro e de avaliação de bens e ativos elaborado pela Apsis Consultoria Empresarial Ltda, como Anexos IV e V do Plano.

Assim, as Recuperandas cumpriram com o disposto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005, que prevê os requisitos necessários à apresentação do Plano de Recuperação Judicial.



1. Síntese do PRJ sob a ótica dos requisitos dos arts. 53 e 54 da Lei nº 11.101/05

1.3. Resumo dos objetivos do Plano e meios de recuperação

O Plano tem por objeto a reestruturação dos Créditos Concurtais de maneira justa e equânime e busca: (i) assegurar o cumprimento das obrigações socioambientais da Samarco; (ii) preservar a função social e de negócios da Samarco; (iii) preservar os empregos existentes e promover a geração de novos empregos; (iv) permitir que a Samarco supere sua crise econômico-financeira; (v) evitar a falência da Samarco; (vi) permitir que a Samarco estabeleça nova capacidade produtiva e posição financeira independente e sustentável; (vii) reestruturar de forma justa os Créditos Concurtais; e (viii) obter Recursos para Aumento de Capital Ações Preferenciais Classe A, para a continuidade do crescimento através da retomada de sua capacidade de investimento e o cumprimento de Obrigações Pós-Pedido.

A fim de equalizar parte substancial de suas dívidas, a Samarco poderá utilizar os seguintes meios de recuperação:

- (i) reestruturação de seu endividamento, com alterações de prazo, condições, encargos e da forma de pagamento dos Créditos Concurtais;
- (ii) emissão e entrega de Ações Preferenciais em pagamento de determinados Créditos Concurtais, mediante capitalização da dívida em condições mais favoráveis e vantajosas do que aquelas que se verificariam em hipótese de decretação de falência da Samarco, resultantes do Aumento de Capital Ações Preferenciais Classe B; e
- (iii) realização de Aumento de Capital Ações Preferenciais Classe A – para fins de captação de novos recursos; e sendo certo que o Aumento de Capital, na forma deste Plano, é pressuposto de viabilidade da Recuperação Judicial.



2. Descrição das condições de pagamento por classe

2.1. Indicação das formas de pagamento para cada classe

O pagamento dos Créditos Concurtais será realizado a partir da Data de Homologação, com base na Relação de Credores e as condições previstas no Plano.

Créditos Trabalhistas (Classe I)

Cláusula 5.2 e seguintes

- (i) Os Créditos Trabalhistas **serão integralmente pagos em uma única parcela, sem deságio, em 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos equivalentes a R\$ 165.000,00** (cento e sessenta e cinco mil reais), por Credor Trabalhista, nos termos do art. 83, I, da LRF; e
- (ii) **O saldo dos Créditos Trabalhistas que excederem o limite da cláusula 5.2.(i) acima será pago nos termos da Cláusula 5.3 e seguintes (previsão quirografários)**

Credores trabalhistas ainda não reconhecidos: serão pagos na forma e montantes previstos na Cláusula 5.2, aplicando-se o **prazo de 30 dias contado a partir do momento em que o Crédito Trabalhista seja reconhecido** judicialmente como incontroverso.

Formas de Pagamento:

- **Depósito em conta:** trabalhistas contratuais
- **Depósito Judicial:** reclamações trabalhistas

Cláusula 5.2.4. Nas reclamações trabalhistas nas quais tenham sido realizados Depósitos Judiciais pela Recuperanda, **os pagamentos dos Créditos Trabalhistas Judicializados poderão ser realizados mediante levantamento dos recursos existentes na conta judicial, até o limite do valor do respectivo Crédito Trabalhista Judicializado.** Na hipótese de o Depósito Judicial ter montante acima do valor do respectivo Crédito Trabalhista Judicializado, considerado o limite previsto na Cláusula 5.2 (i), o respectivo valor excedente será levantado pela Recuperanda.



2. Descrição das condições de pagamento por classe

2.1. Indicação das formas de pagamento para cada classe

Créditos Quirografários (Classe III)

Cláusula 5.3 e seguintes

5.3.1. Condição Geral de Pagamento.

Os Créditos Quirografários **serão pagos em 1 (uma) única parcela em dezembro de 2041, com deságio de 85% (oitenta e cinco por cento)** sobre os valores dos Créditos Quirografários conforme relacionados na Relação de Credores, **acrescidos de correção monetária conforme IPCA e juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano** incidentes a partir da Data de Homologação até a data do efetivo pagamento.

Forma de Pagamento: **Depósito em conta**

Opções de Pagamento:

- Cláusula 5.3.2. Opção de Reestruturação Mediante Capitalização de Créditos Quirografários
- Cláusula 5.6. Pagamento aos Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP até o montante de R\$ 50.000,00



2. Descrição das condições de pagamento por classe

2.1. Indicação das formas de pagamento para cada classe

**Créditos Quirografários
(Classe III)**

**Forma de Pagamento:
Recebimento de Ações Preferenciais
Classe B**

Opção de Pagamento:

Cláusula 5.3.2. Opção de Reestruturação Mediante Capitalização de Créditos Quirografários

Sujeito às condições previstas nas Cláusulas 6 e 7 e, alternativamente à opção de pagamento prevista na Cláusula 5.3.1., **os Credores Quirografários poderão optar por receber, em pagamento de seus Créditos Quirografários, Ações Preferenciais Classe B de emissão da Samarco, por meio do Aumento de Capital Ações Preferenciais Classe B (Opção de Reestruturação).** O valor do crédito, para fins de Opção de Reestruturação, será definido pelo Crédito Concursal efetivamente listado na Relação de Credores ou por decisão judicial em vigor do Juízo da Recuperação Judicial, no momento do exercício pela Opção de Reestruturação pelo respectivo Credor Quirografário.

Cláusula 5.3.2.2 **O valor total da emissão das Ações Preferenciais Classe B será em valor igual à totalidade dos Créditos Quirografários de tais credores que exercerem a opção de pagamento,** observado o disposto na Cláusula 7.2. abaixo.

Cláusula 5.3.3. O Credor Quirografário cujo crédito conste da Relação de Credores ou tenha sido reconhecido pelo Juízo da Recuperação Judicial que **deseje exercer validamente a Opção de Reestruturação para pagamento dos Créditos Quirografários, deverá enviar, no prazo de 10 (dez) dias corridos contado da Data de Definição da Proposta de Captação (conforme será oportunamente divulgada pela Samarco), **comunicação por escrito para a Recuperanda, substancialmente na forma do Termo Para Exercício de Opção de Reestruturação** constante do Anexo I e da Cláusula 9.13.**



2. Descrição das condições de pagamento por classe

2.1. Indicação das formas de pagamento para cada classe

Créditos Quirografários (Classe III)

Opção de Pagamento:

Cláusula 5.6. Pagamento aos Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP até o montante de R\$ 50.000,00:

Os Credores Quirografários e Credores ME e EPP **poderão optar pelo pagamento de seus Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP até o montante de R\$ 50.000,00**, cujo efetivo pagamento será feito, **sem deságio** sobre o respectivo crédito constante da Relação de Credores, **em dinheiro e em até 30 dias após o término estabelecido na Cláusula 5.6.2.**

Cláusula 5.6.2. **O exercício desta opção de pagamento deverá ser realizado** pelo Credor Quirografário ou Credor ME e EPP interessado **no prazo de 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, através de envio de comunicação por escrito para a Recuperanda**, constante do Anexo III e da Cláusula 9.13.

Forma de Pagamento: **Depósito em conta**

Cláusula 5.6.1. **Caso o Crédito Quirografário ou o Crédito ME e EPP seja superior ao montante de R\$ 50.000,00 e esta opção de pagamento seja exercida**, o referido Credor Quirografário ou o Credor ME e EPP **estará automaticamente concordando em receber apenas o valor de R\$ 50.000,00 como pagamento integral de seu respectivo crédito** e outorgando automaticamente a quitação plena, irrevogável e irretratável de seus Créditos nos termos da Cláusula 9.1. do Plano.



2. Descrição das condições de pagamento por classe

2.1. Indicação das formas de pagamento para cada classe

Créditos Microempresa e EPP (Classe IV)

Cláusula 5.5. e seguintes

Com observância dos termos da Cláusula 5.6, os Créditos ME e EPP serão integralmente **pagos em dinheiro em 1 única parcela a ser devida em 180 dias da Data de Homologação, acrescidos de correção monetária conforme o IPCA e juros moratórios de 1% ao ano** a partir da Data de Homologação.

Formas de Pagamento: **Depósito em conta**

Opção de Pagamento

Cláusula 5.6. Pagamento aos Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP até o montante de R\$ 50.000,00:

Os Credores Quirografários e Credores ME e EPP **poderão optar pelo pagamento de seus Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP até o montante de R\$ 50.000,00**, cujo efetivo pagamento será feito, **sem deságio** sobre o respectivo crédito constante da Relação de Credores, **em dinheiro e em até 30 dias após o término estabelecido na Cláusula 5.6.2.**

Cláusula 5.6.2. **O exercício desta opção de pagamento deverá ser realizado** pelo Credor Quirografário ou Credor ME e EPP interessado no prazo de **30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, através de envio de comunicação por escrito para a Recuperanda**, constante do Anexo III e da Cláusula 9.13.

Cláusula 5.6.1. **Caso o Crédito Quirografário ou o Crédito ME e EPP seja superior ao montante de R\$ 50.000,00 e esta opção de pagamento seja exercida**, o referido Credor Quirografário ou o Credor ME e EPP **estará automaticamente concordando em receber apenas o valor de R\$ 50.000,00 como pagamento integral de seu respectivo crédito** e outorgando automaticamente a quitação plena, irrevogável e irreatável de seus Créditos nos termos da Cláusula 9.1. do Plano.



2. Descrição das condições de pagamento por classe

2.2. Análise das propostas para credores colaboradores ou subclasses

Créditos Quirografários (Classe III)

Credores Colaboradores ou Subclasses:

Cláusula 5.3.5. Créditos das Subsidiárias.

Os Créditos das Subsidiárias serão pagos na forma da Cláusula 5.3.1 da **Condição Geral de Pagamento**, após o pagamento dos Créditos Concursais nos termos deste Plano.

Forma de Pagamento: **Depósito em conta**



2. Descrição das condições de pagamento por classe

2.2. Análise das propostas para credores colaboradores ou subclasses

Créditos Quirografários (Classe III)

Credores Colaboradores ou Subclasses:

Cláusula 5.3.6. Créditos Entes Públicos:

A Samarco buscará a **celebração de acordos bilaterais** com os Credores Entes Públicos para convencionar forma alternativa de pagamento dos respectivos Créditos de Entes Públicos, incluindo, no que for possível, **o parcelamento do art. 10-A da Lei n. 10.522/2002 ou por outra modalidade de parcelamento instituído por lei federal**, estatual ou municipal, ou ainda a submissão de proposta de transação nos termos do art. 10-C da Lei n. 10.522/2002 e da Lei n. 13.988/2020.

Cláusula 5.3.7. **Os Créditos** de Entes Públicos **que não forem acordados até 2025 serão pagos** nos termos e condições da Cláusula 5.3.1 **(Condição Geral de Pagamento)**.



2. Descrição das condições de pagamento por classe

2.2. Análise das propostas para credores colaboradores ou subclasses

Créditos Quirografários (Classe III)

Credores Colaboradores ou Subclasses:

Cláusula 5.4. Credores Fornecedores Parceiros:

Credores Quirografários que são titulares de Créditos Quirografários derivados de atividades desempenhadas pelo fornecimento de insumos, matéria prima, serviços, dentre outros, à Samarco são Credores Fornecedores. **Credores Fornecedores poderão ser considerados Credores Fornecedores Parceiros, na hipótese de manifestarem o interesse em fornecer ou continuarem fornecendo os insumos ou serviços ou que não tenham rescindido os seus contratos**, de acordo com a necessidade da Samarco, nos termos e condições desta Cláusula.

Cláusula 5.4.6. Caso o Credor Fornecedor Parceiro seja desenquadrado de sua condição, o referido Credor Fornecedor Parceiro receberá seu crédito nos termos da Condição Geral de Pagamento, de acordo com a Cláusula 5.3.1. deste Plano.

Cláusula 5.4.2. Os Credores Fornecedores Parceiros terão seus Créditos Quirografários pagos integralmente pelo respectivo Crédito Quirografário de acordo com a Relação de Credores, em dinheiro por depósito a ser realizado na conta bancária do Credor Fornecedor Parceiro, em até 180 dias da Data de Homologação, corrigidos monetariamente pelo IPCA e acrescidos de juros moratórios de 1% ao ano a partir da Data de Homologação.

Cláusula 5.4.4. Os Credores Fornecedores Parceiros que tenham interesse em receber o pagamento de seus Créditos Quirografários nos termos definidos nesta Cláusula deverão concordar e assinar o termo de adesão para Credor Fornecedor Parceiro, constante do Anexo II. O termo de adesão para Credor Fornecedor Parceiro deverá ser enviado via comunicação por escrito para a Recuperanda em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da Data de Homologação, nos termos da Cláusula 9.13.



3. Alienação de ativos

O Plano não estabeleceu a alienação de ativos como meio de reestruturação do passivo das Recuperandas.



4. Demais cláusulas/informações relevantes do Plano

Recursos para Aumento de Capital

6. Recursos para Aumento de Capital – Ações Preferenciais Classe A

6.1. No prazo de 10 (dez) dias corridos contado da Homologação do Plano de Recuperação Judicial, a **Recuperanda abrirá processo competitivo para seleção de propostas junto a Investidores para obtenção de recursos para o Aumento de Capital - mediante a emissão de Ações Preferenciais Classe A**, a serem utilizados na continuidade de suas atividades.

Cláusula 7.2. Limite do Aumento de Capital.

O Aumento de Capital contemplará a emissão de até 5.243 Ações Preferenciais Limite de Emissão de Ações Preferenciais Classe A (ser subscritas apenas pelos Investidores signatários de proposta firme para obtenção de novos recursos no âmbito do Aumento de Capital) e **Ações Preferenciais Classe B** (que poderão ser subscritas pelos Credores Quirografários que exercerem validamente a Opção de Reestruturação, nos termos deste Plano).

Cláusula 7.1. Aumento de Capital.

Observado o disposto nas Cláusulas 5 e 6, acima, a **Recuperanda promoverá, nos termos deste Plano, a emissão de Ações Preferenciais para o Aumento de Capital Ações Preferenciais Classe A e para capitalização dos Créditos Quirografários que exercerem validamente a Opção de Reestruturação, conforme termos e condições previstos nesta Cláusula.**



4. Demais cláusulas/informações relevantes do Plano

Prazos do Plano

Cláusula 3.6. Prazos.

Todos os prazos previstos no Plano deverão ser considerados de acordo com o Código Civil Brasileiro, que estabelece que **o dia de início do prazo será excluído e o último dia do prazo será incluído. Todos os termos e prazos referidos neste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não), cujo termo final seja em um dia que não seja Dia Útil, serão considerados como imediatamente prorrogados para o Dia Útil subsequente.**

Reorganização Societária

Cláusula 4.8. Reorganização societária.

A Samarco poderá realizar operações de reorganização societária, **inclusive incorporação, incorporação de ações, fusão e cisão, incluindo as alterações necessárias para cumprimento dos meios de recuperação deste Plano, conforme a Cláusula 4.2**



4. Demais cláusulas/informações relevantes do Plano

Novação

Cláusula 8.2. Novação.

Com a Homologação Judicial do Plano, **o Plano novará os Créditos Concursais**, conforme o disposto no art. 61 da LRF, **que serão pagos nos termos deste Plano**. Todos os termos, condições, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, restrições, dentre outros, e **todas as obrigações relativas aos Créditos Concursais serão extintas e deixarão de ser aplicáveis à Recuperanda por efeito da novação decorrente da Homologação Judicial do Plano**. Dessa forma, a novação decorrente da Homologação Judicial do Plano implicará a extinção e o respectivo cancelamento e/ou a rescisão, conforme o caso, de todas e quaisquer obrigações financeiras sujeitas à Recuperação Judicial decorrentes de títulos e valores mobiliários (incluindo, sem limitação a Notas), contratos financeiros (incluindo, sem limitação, os contratos de financiamento à pré-exportação), bem como de qualquer outro instrumento financeiro pago nos termos deste Plano.

Extinção dos Processos Judiciais

Cláusula 8.5. Garantias, Coobrigados e Garantidores.

Com a Homologação Judicial do Plano, **todas as execuções pendentes, ações cautelares, ou processos judiciais e arbitrais em curso que tenham por objeto a cobrança de Créditos Concursais**, incluindo pedidos de falência contra a Samarco **serão extintas com a liberação de quaisquer e todas as penhoras ou constringências existentes na Data da Homologação**.



4. Demais cláusulas/informações relevantes do Plano

Quitação

Cláusula 9.1. Quitação.

Com o realização dos pagamentos previstos neste Plano, incluindo por meio da entrega das Ações Preferenciais, **os Credores Concurais**, bem como os seus respectivos representantes ou agentes de pagamento (trustees), **outorgarão a quitação integral, automática, irrevogável e irretratável em favor da Samarco, sua Administração e seus Acionistas de quaisquer Créditos Concurais**, pretensões, interesses, obrigações, direitos, ações, indenizações, causas de ação, recursos e responsabilidades de qualquer natureza, sejam eles conhecidos ou desconhecidos, liquidados ou não liquidados, materializados ou contingentes, vencidos ou vincendos, existentes ou decorrentes dos Créditos Concurais, e quaisquer outras pretensões, obrigações ou responsabilidades, líquidos ou não, materializados ou contingentes, relacionados ou em conexão com os instrumentos que deram origem aos Créditos Concurais e qualquer outro instrumento e/ou qualquer legislação aplicável, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição.

Garantias e Coobrigados

Cláusula 8.5. Garantias, Coobrigados e Garantidores.

Com a Homologação Judicial do Plano, na forma estabelecida no Plano, **serão liberadas todas as garantias reais, bem como quaisquer ônus ou gravames sobre os bens e direitos de propriedade da Samarco ou de terceiros**, relativos ao Créditos Concurais.



4. Demais cláusulas/informações relevantes do Plano

Créditos Ilíquidos

Cláusula 9.2. Créditos Ilíquidos, controversos e retardatários.

Todos os Créditos Concursais ainda que não habilitados na Relação de Credores, ou que sejam objeto de disputa judicial, incluindo a majoração de valores decorrentes do trânsito em julgado de decisões proferidas nos incidentes de impugnações ou habilitações de crédito ou procedimento judicial ou arbitral em andamento, **também serão novados por este Plano**, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49, caput, da LRF. **Os deságios, prazos, termos e condições previstos no presente Plano não serão reduzidos ou readaptados e serão integralmente aplicáveis a tais Créditos, iniciando-se sua contagem apenas após a devida inclusão de tais Créditos na Relação de Credores.**

Créditos em Moeda Estrangeira

Cláusula 9.3 Créditos em Moeda Estrangeira.

Para efeitos de pagamento, exceto pela concordância expressa do Credor em favor da conversão de seu respectivo Crédito da moeda estrangeira para a moeda corrente nacional, **créditos registrados originalmente em moeda estrangeira serão mantidos na respectiva moeda original para todos os fins de direito e serão pagos de acordo com o quanto disposto neste Plano**. Credores titulares de Créditos registrados em moeda estrangeira **poderão**, a seu exclusivo critério, **optar pela conversão de seu crédito para moeda corrente nacional**, devendo para tanto indicar expressamente tal opção no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da Homologação Judicial do Plano, hipótese em que o Crédito será convertido pelo câmbio da data da AGC que aprovar o Plano.



4. Demais cláusulas/informações relevantes do Plano

Modificação do Plano

Cláusula 8.6. Modificação do Plano.

A **Samarco** poderá apresentar aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos a qualquer tempo após a Data de **Homologação**, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos e aprovados pela Assembleia de Credores, nos termos da LRF.

Encerramento da Recuperação Judicial

Cláusula 9.11. Encerramento da Recuperação Judicial.

A Recuperação Judicial será encerrada conforme o disposto nos arts. 61 e 63 da LRF.

Cessões de Crédito Concursais

Cláusula 8.7. Cessões de Créditos Concursais.

Os Credores Concursais poderão ceder seus Créditos Concursais ou direitos de participação sobre tais Créditos Concursais a outros Credores Concursais ou a terceiros, e tal cessão será considerada eficaz desde que **(i) a cessão seja notificada para a Samarco e para a Administração Judicial com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes das datas de pagamento; e (ii) a notificação seja acompanhada do comprovante de que os cessionários receberam e aceitaram, de forma irrevogável, os termos e as condições previstas neste Plano (incluindo, mas não se limitando às condições de pagamento), e que tem conhecimento que o crédito cedido é um Crédito Concursal.**



4. Demais cláusulas/informações relevantes do Plano

Forma de Pagamento

Cláusula 9.4. Forma de Pagamento.

Exceto se previsto diversa neste Plano, **os valores devidos aos Credores**, nos termos deste Plano, **serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), de transferência eletrônica disponível (TED), ou por pagamento instantâneo brasileiro (PIX), em conta de cada um dos Credores a ser informada individualmente pelo Credor mediante apresentação de petição indicando tal conta nos autos da Recuperação Judicial.**

Cláusula 9.4.2. Dentro de 15 (quinze) dias contados da Homologação Judicial do Plano, os Credores deverão informar, mediante protocolo nos autos da Recuperação Judicial, **a conta corrente indicada para pagamento.**

Comunicação e Opção de Pagamento

Cláusula 9.13. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Samarco em relação ao presente Plano deverão ser enviadas de forma escrita, com aviso de recebimento (AR) ou com protocolo de entrega. Todas as comunicações deverão ser endereçadas a:

Samarco Mineração S.A.
Aos cuidados: Sr. Pedro Igor de Lima Soares
E-mail: pedro.igor@samarco.com



5. Análise da Legalidade do Plano

- **CLÁUSULA 5.2. CRÉDITOS TRABALHISTAS CLASSE I, ITEM (II):** O saldo dos Créditos Trabalhistas que excederem o limite de 150 salários-mínimos, previsto na cláusula 5.2.(i), será pago nos termos da Cláusula 5.3 e seguintes (Condição Geral de Pagamento).
- **Considerações da Administração Judicial**

O art. 54 da Lei 11.101/2005 estabelece que **“O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial”**.

A Lei 14.112/2020 incluiu novos parágrafos ao referido artigo 54.

Nos termos do §1º, **O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.**

O §2º dispõe que **“O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser estendido em até 2 (dois) anos, se o plano de recuperação judicial atender aos seguintes requisitos, cumulativamente: I - apresentação de garantias julgadas suficientes pelo juiz; II - aprovação pelos credores titulares de créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho, na forma do § 2º do art. 45 desta Lei; e III - garantia da integralidade do pagamento dos créditos trabalhistas”**.



5. Análise da Legalidade do Plano

Com relação ao pagamento dos créditos trabalhistas, a Administração Judicial verificou posicionamentos distintos do e. STJ. No Recurso Especial nº 1.812.143/MT, em 27/05/2019, o relator Ministro MARCO BUZZI proferiu decisão no sentido de que **“o art. 83 da Lei n.º 11.101/05 é inaplicável à recuperação judicial, razão pela qual os créditos trabalhistas (e assim como seus equivalentes) habilitados na recuperação não se sujeitam ao limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, por se tratar de regra apenas aplicável ao regime da falência”**. O Agravo interno interposto ainda está pendente de julgamento.

Por outro lado, em 25/02/2021, nos autos do Recurso Especial nº 1920968/SP, o relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO proferiu decisão no sentido de admitir, no âmbito da recuperação judicial, a aplicação do limite de 150 salários mínimos, previsto no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, desde que conste expressamente do plano de recuperação judicial:

“2. O entendimento manifestado pelo tribunal de origem está em consonância com o desta Corte, no sentido de ser possível a limitação de pagamento dos créditos trabalhistas ou equiparados prevista no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, pode ser aplicada às empresas em recuperação judicial, desde que devidamente previsto pelo respectivo Plano, que é o instrumento que prevê a forma de pagamento dos créditos.”

Considerando que a questão é controvertida, o Administrador Judicial submete à análise da legalidade da cláusula 5.2 ao Juízo Recuperacional.



5. Análise da Legalidade do Plano

- **CLÁUSULA 8.5 GARANTIAS, COBRIGADOS E GARANTIDORES:**

Com a Homologação Judicial do Plano, na forma estabelecida no Plano, **serão liberadas todas as garantias reais, bem como quaisquer ônus ou gravames sobre os bens e direitos de propriedade da Samarco ou de terceiros**, relativos ao Créditos Concurtais.

- **Considerações AJ:**

Em relação a essa cláusula, deve ser observado o que estabelece o art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005 (Art. 49. (...) § 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso), que ressalva o direito de persecução do crédito contra coobrigados.

Nesse sentido, o recente julgado do e. STJ entendeu que:

*“Inexistindo manifestação do titular do crédito com inequívoco ânimo de novar em relação às garantias, **não se mostra possível afastar a expressa previsão legal de que a novação não se estende aos coobrigados (artigo 49, parágrafo 1º, da Lei 11.101/2005)**. De fato, nos termos do artigo 361 do Código Civil, a novação não se presume, dependendo da constatação do inequívoco animus novandi”. (STJ, REsp nº 1794209, 2ª Seção, Min. Ricardo Villas Bôas Cueva)*



5. Análise da Legalidade do Plano

- **CLÁUSULA 5.6.2: PRAZO PARA OPÇÃO DE PAGAMENTO**

Cláusula 5.6.2. Credor Quirografário ou Credor ME e EPP interessado em exercer a opção de pagamento de até R\$ 50.000,00 tem prazo de 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, para enviar comunicação por escrito para a Recuperanda, constante do Anexo III e da Cláusula 9.13.

- **Considerações AJ:**

A cláusula não estabelece se a contagem é em dias úteis ou corridos, o que pode gerar dúvida.



6. Prazos / Providências dos Credores

- **Cláusula 5.3.3. Credor Quirografário que deseje exercer validamente a Opção de Reestruturação: prazo de 10 (dez) dias** corridos contado da Data de Definição da Proposta de Captação (conforme será oportunamente divulgada pela Samarco), para enviar Termo Para Exercício de Opção de Reestruturação constante do Anexo I e da Cláusula 9.13.
- **Cláusula 5.6.2. Credor Quirografário ou Credor ME e EPP interessado em exercer a opção de pagamento de até R\$ 50.000,00: prazo de 30 (trinta) dias** contados da Data de Homologação, para enviar comunicação por escrito para a Recuperanda, constante do Anexo III e da Cláusula 9.13.
Observação do Administrador Judicial: a cláusula não estabelece se a contagem é em dias úteis ou corridos.
- **Cláusula 5.4.4. Credores Fornecedores Parceiros que tenham interesse em receber o pagamento em até 180 dias: prazo de 15 (quinze) Dias Úteis** contados da Data de Homologação para enviar termo de adesão assinado, constante do Anexo II.
- **Cláusula 9.3 Créditos em Moeda Estrangeira que tenham interesse em converter seu crédito para moeda corrente nacional: prazo de 5 (cinco) dias corridos** contados da Homologação Judicial do Plano para indicar expressamente tal opção, hipótese em que o Crédito será convertido pelo câmbio da data da AGC que aprovar o Plano.



7. Considerações Finais

Esse é o relatório e o Administrador Judicial permanece à disposição deste d. Juízo.

Rua Tomé de Souza, 830, conj. 401/404, Funcionários, Belo Horizonte/MG, Brasil. CEP: 30.140-136

www.recuperacaojudicialsamarco.com.br – contato@recuperacaojudicialsamarco.com.br

+55 (31) 98220.6769 - +55 (31) 98220-9916

